

COMUNICADO (*)

1. O respeito, autêntico e não farisaico, da Constituição passa pela aceitação de todas as suas normas e princípios e não pela hipertrofia de alguns, paredes meias com a arbitrária amputação de outros. É o caso de crise de autoridade que continua a ser criada aos Tribunais. Como homens, os juizes não têm «medo». Mas são, na realidade, colocados, perante uma indiferença demasiado generalizada, em situações de intolerável coacção. Lamenta, designadamente, a Ordem dos Advogados, as espectaculares pressões exercidas sobre o Tribunal de Coimbra que julgará o estudante Fausto Cruz.

Os que as comandam estão, com isso, a prestar um mau apoio ao próprio réu, que se está inocente (e inocente se terá de presumir até ser julgado) mereceria sair do Tribunal de cabeça erguida pela força da razão e pela autoridade da lei, e não envolto na dúvida sobre a serenidade e a exactidão do julgamento. Estão ainda a prestar um mau serviço à Justiça do seu País e à sociedade livre e normalizada na qual se terão de inserir se quiserem viver como cidadãos livres.

2. No clima de contradições, de euforias e de perturbações que atinge o País, em vários níveis, parece não se haver

(*) Este comunicado foi aprovado na sessão do Conselho Geral da Ordem de 22 de Maio de 1976, tendo sido difundido pelos órgãos de comunicação social.

ainda compreendido que a democratização da Justiça impõe a sua dignificação e a sua eficácia ao serviço de todos os portugueses, sem elitismos nem classismos. Ora uma Justiça dignificada e eficaz não passa de um inatingível mito se os advogados nela não intervierem. Pela porta por onde saíem os advogados entram os procuradores clandestinos e os atropelos de circunstância.

Coerente com as posições sempre frontalmente assumidas na defesa dos interesses da comunidade e dos valores essenciais da pessoa humana, repudia esta Ordem o surto, ainda em esboço, mas já com aflorações visíveis, que dispensa ou veda a sua intervenção em processos caracterizadamente jurisdicionais. Como exemplo, apontar-se-ão as comissões de conciliação e julgamento, que decidem sobre questões emergentes de relações individuais de trabalho (Decreto-Lei n.º 463/75 e Portaria n.º 280/76). Inconstitucionais ou não (art.º 212.º da Constituição), é nelas proibido o patrocínio forense, pondo as partes a discutir matéria de direito e a interpor recursos.

A «luta» da Ordem dos Advogados, hoje como ontem, está prioritariamente vocacionada para a defesa do Direito e para o reconhecimento dos direitos. O que está em causa é a agudização da crise moral e a pauperização dos valores institucionais que, imparavelmente, subvertem a sociedade portuguesa.

3. Insere-se precisamente nesta linha a necessidade de tomar uma opção sobre o estrondoso fracasso do ensino universitário (pensa-se, sobretudo, na Faculdade de Direito de Lisboa) na preparação dos licenciados que serão os futuros advogados. A Universidade é um serviço público e o menos que lhe pode ser exigido é que cumpra a sua fundamental missão de preparar homens que aptamente possam ingressar numa profissão. Pois, não é isso que está a acontecer, perante o impávido absentismo do M.E.I.C.

Tem esta Ordem evitado tomar medidas drásticas que iriam afectar pessoas (os licenciados em direito) que, porventura, nem teriam concorrido para a caótica deterioração do ensino.

Está, porém, em jogo um decisivo interesse público, que é o de todos os cidadãos se poderem acolher a uma Justiça protagonizada por advogados aptos.

Porque importa pôr termo a este estado de coisas, cumprir-se-á o irrecusável dever social de propor medidas imediatas para, de harmonia com as normas constitucionais e legais em vigor, condicionar a admissão na Ordem à prova concreta da indispensável capacidade técnica dos candidatos para o exercício da profissão que escolheram.